

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO nº 20210180

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A SRA. MARIA VALCIMAR
ALCANTARA MOREIRA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com sede à Rua Ivete Alcântara, nº 120 - Bairro - Centro, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Sra. GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES, brasileira, casada, Pedagoga, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 804.323.523-68 e R.G. nº 2008856660 SSP-CE, doravante denominado LOCATÁRIO e a Sra. MARIA VALCIMAR ALCANTARA MOREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado à rua Tália da Liberdade, s/n, Alto Bom Jesus na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado - Ceará, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 645.463.223-72 e RG nº 102895224-8-SSP-CE., doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.02. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, ao Código Civil Brasileiro, especialmente nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL situado a Rua Neném Brasileiro, s/n, Bairro Alto Bom Jesus, no município de São Gonçalo do Amarante para moradia da família da Sra. Solange dos Santos Carvalho, que se encontra em situação de risco e pobreza extrema, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme características: sendo uma casa residencial de um pavimento, com área construída de 69,00m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01. Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

04.02. Fornecer os dados necessários a regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

05.01. O contratante está desobrigado de arcar com qualquer despesa referente a contas de energia, água, esgoto e débitos com IPTU.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

06.01. Pela locação do imóvel a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

06.02. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta dos recursos próprios do Município de São Gonçalo do Amarante, na seguinte dotação: 0902 – Fundo municipal de assistência social; 08.244.0074.2.08 – Gestão dos benefícios eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; 1001000000 – Recursos Ordinários.

06.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme controle efetuado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido da locação.

06.04. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após esse período serão reajustados, e a cada 12 (doze) meses subsequentes, pela variação do IGPM dos últimos doze meses anteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

07.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

08.01. O LOCADOR sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a locação;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso na entrega do imóvel.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

09.02. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.

09.03. Fica ainda assegurado ao Locatário o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos na entrega do imóvel;

b) Descumprimento de qualquer determinação do LOCATÁRIO, feita em base contratual;

c) Transferência, venda ou hipoteca do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância e autorização do LOCATÁRIO;

d) Para atender o interesse e conveniência administrativa, devidamente justificado, mediante comunicação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que o pagamento esteja em dia.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.01. O LOCADOR responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o LOCATÁRIO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de sua responsabilidade ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante-Ceará, 01 de abril de 2021.

LOCATÁRIO –

Georgina Lopes Fontenele Teles
GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOCADORA -

Maria Valcimar Alcantara Moreira
MARIA VALCIMAR ALCANTARA MOREIRA
CPF: 645.463.223-72

TESTEMUNHAS:

Paula Souza Ferreria
Nome: *PAULA SOUZA FERRERIA*
CPF: *921213903-59*

Arione Kássia Mendes de Oliveira
Nome:
CPF: *058.322.053.32*